CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
Contrato de Rateio Nº 018/2025

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Linha Zenaide Bertaso, Lote Colonial nº 39, Zona Rural – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Diego Bassani, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** e de outro o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, nº 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SADI GOMES FERREIRA**, brasileiro, portadora do CPF:...319....73, e do RG: ..295.5 - SSP/SC, Av. Getúlio Vargas nº815, Centro, no município de Jardinópolis/SC, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE,** com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC)**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 758 de 08.11.2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no Lei 14.133/2021, art. 75, XI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO – O valor total mensal é de R$ 3.694,20 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a partir do mês de janeiro de 2026 a dezembro de 2026. O valor total a ser repassado anualmente é de R$ 44.330,40 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos) , durante o exercício de 2026, sendo que há divisão na seguinte forma: valor de R$ 2.414,90 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos), para pagamento das despesas com pessoal, valor de R$ 1.147,79 (um mil cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa e o valor de R$ 131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) para investimento / equipamentos para relacionadas ao Contrato de Programa.

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

Despesas correntes:
65,37% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.00.00.00.00.00, correspondente a R$ 2.414,90 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos).

31,07% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.00.00.00.00.00, correspondente a R$ 1.147,79 (um mil cento e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

3,56% da despesa corrente sob a dotação orçamentária nº 4.4.71. 00.00.00.00.00, correspondente a R$ 131,51 (cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, realizara transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta desde contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas/ SC, 15 de dezembro de 2025.

SADI GOMES FERREIRA:01531915973
Assinado de forma digital por SADI GOMES FERREIRA:01531915973
Dados: 2025.12.16 10:53:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Sr. Sadi Gomes Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIEGO BASSANI:05834208932
Assinado de forma digital por DIEGO BASSANI:05834208932
Dados: 2025.12.16 10:16:54 -03'00'

CONSÓCIO – CVC
Sr. Diego Bassani
Diretor Executivo
CONTRATADA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020